



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO  
SUBNÚCLEO AMBIENTAL E FUNDIÁRIO - NR-FIN2  
AV. NILO PEÇANHA, 151 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20020-100

**OFÍCIO n. 00772/2020/GAIA/NMF/PRF2R/PGF/AGU**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2020.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO RIO DE JANEIRO/RJ

**NUP: 00551.008419/2020-25 (REF. 5000859-28.2020.4.02.5111)**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS**

**ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

1. TRATA-SE DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL DE SEQ 70, ENCAMINHADA AO SUBSCREVENTE EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO DR. JAILTON.
2. NA REFERIDA DECISÃO O JUÍZO ASSIM DISPÔS:
3. "

No mais, siga-se a decisão do Evento 5.

Do prazo para contestação. Considerando que o MPF não promoveu a emenda mas ateu-se a insurgir-se contra a decisão, e, diante da ciência das partes sobre o feito, **fica iniciado o prazo para contestação com a publicação desta decisão.**

Da audiência especial para conciliação. Com base na audiência realizada na presente data, **defiro o prazo de cinco dias para que as partes, no prazo de 5 dias úteis, se manifestem e tragam aos autos documentação tida por necessária para solução consensual da lide, nos termos discutidos em audiência, sobre os tópicos abaixo elencados:**

1. **Estabilidade do solo/viabilidade da rocha**
2. **Impacto cumulativo/volume de contenção/vida útil da usina/ relatórios de segurança**
3. **Modificação de projetos/plantas/compatibilidade da nova tecnologia com a tecnologia já utilizada/logística de**
4. **Esclarecimentos sobre a reutilização do combustível**
5. **Reunião técnica com comunidade**

**Findo o prazo acima, ficam as partes (autora e rés) desde já intimadas para manifestação que julgarem pertinente sobre a documentação trazida aos autos com intuito de promover a conciliação. Este prazo corre de forma simultânea e independentemente do prazo para contestação.**

Havendo necessidade de outros esclarecimentos a fim de viabilizar a conciliação, deve o MPF manifestar-se nos autos informando o peticionamento à secretaria da Vara Federal de Angra dos Reis por e-mail, de modo a viabilizar a juntada pelos réus.

Intimem-se as partes desta decisão. Após, venham os autos conclusos para designação de nova audiência especial."

**4. ACERCA DO PRAZO DE 5 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO E JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO, O IBAMA JÁ SE MANIFESTOU POR MEIO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS SEQS 98/119.**

**5. AS DEMAIS PARTES AINDA NÃO ACOSTARAM QUAISQUER PETIÇÕES OU DOCUMENTOS, APÓS A DECISÃO DE SEQ 70, PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DO IBAMA.**

**6. OUTROSSIM, A CONTAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE SEQ 70 TEM INÍCIO O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DO FEITO.**

**7. NOS SEQS 47/51 A PFE-IBAMA APRESENTOU SUBSÍDIOS FÁTICOS E JURÍDICOS, ADUZINDO:**

"Da leitura da petição inicial da Ação Civil Pública, verifica-se de pronto a sua grande extensão, bem como a elevada complexidade do tema em debate. Desse modo, os subsídios jurídicos serão abordados desde já, mas de modo preliminar, com o objetivo de não retardar a apresentação dos subsídios fáticos, que já estão, ao menos do ponto de vista dessa PFE-IBAMA, suficientemente expostos na Nota Informativa nº 8594213/2020-DENEF/COHID/CGTEF/DILIC. **Assim, subsídios jurídicos complementares poderão ser enviados a pedido do órgão de execução, ou de ofício, por esta**

**Especializada."**

**8. DO EXPOSTO, E TENDO EM VISTA O INÍCIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO NO FEITO, SOLICITO À PFE-IBAMA O ENVIO DE SUBSÍDIOS JURÍDICOS COMPLEMENTARES E, AINDA, DE EVENTUAIS SUBSÍDIOS FÁTICOS ADICIONAIS E DOCUMENTOS ADICIONAIS OU COMPLEMENTARES QUE DEVAM SER COLACIONADOS AOS AUTOS POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO.**

Atenciosamente,

ALEXANDRE PIRES ELLENA  
PROCURADOR FEDERAL  
MATR. 1358144 - OAB/RJ nº 124626



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
COJUD - COORDENAÇÃO NACIONAL DE CONTENCIOSO JUDICIAL - PFE-IBAMA/SEDE

---

**DESPACHO n. 00069/2021/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00807.006828/2020-48 (REF. 00551.008419/2020-25)**  
**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS**  
**ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**Ao apoio da COJUD,**

Trata-se de solicitação de subsídios complementares aos já prestados no N U P 00807.006370/2020-27. Um novo pedido de subsídios também foi enviado através do NUP 00807.007661/2020-32.

Assim, solicita-se o encaminhamento, via SEI, à DILIC - Diretoria de Licenciamento Ambiental, do OFÍCIO n. 00772/2020/GAIA/NMF/PRF2R/PGF/AGU (Seq. 09), bem como do presente despacho, solicitando-se que se verifique a necessidade ou não de que sejam prestados subsídios complementares para o caso.

Brasília, 21 de janeiro de 2021.

MURILO OLIVEIRA DE SANTANA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Documento assinado eletronicamente por MURILO OLIVEIRA DE SANTANA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 564336376 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MURILO OLIVEIRA DE SANTANA. Data e Hora: 21-01-2021 16:20. Número de Série: 17439906. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---